

PORTARIA N. 02 / 2017

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE TEÓFILO OTONI/MG, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- O número de processos de execuções criminais ativos na comarca, aproximadamente em 2.855 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco) feitos no mês de janeiro de 2017;
- A atuação da Defensoria Pública como fiscal no âmbito da Execução Criminal, nos termos do art. 81-A da Lei 7.210/84;
- A pauta de audiências da Vara de Execuções Criminais, havendo, hodiernamente, audiências designadas de segundas a sextas-feiras, com início às 13h30min, sem previsão de término;
- A carga de processos semanais remetida à Defensoria Pública de Execuções Criminais, a beirar uma centena de feitos, a exigir a análise e peticionamento da Defensoria de Execuções Criminais;
- Os atendimentos que devem ser realizados pela Defensoria de Execuções Criminais, concentrados em 02 (dois) dias de atendimento, com carga horária de 09 (nove) horas semanais, em cumprimento ao art. 2º da Deliberação 035/2013, com sua redação alterada pela Deliberação 013/2014, ambas do CSDPMG;
- A existência de 03 (três) Unidades Prisionais na Comarca de Teófilo Otoni, sendo o Presídio Regional, que, em 10 de fevereiro de 2017, contava com 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) reeducandos, a Penitenciária de Teófilo Otoni, que, em 10 de fevereiro de 2017, contava com 315 (trezentos e quinze) reeducandos, e a APAC de Teófilo Otoni, que conta com dezenas de reeducandos;
- As visitas, inspeções e atendimentos realizados nas Unidades Prisionais, devendo ser observada a Deliberação n. 028/2011;
- Que os conselhos disciplinares são realizados, ao menos, uma vez por semana em cada unidade, com previsão para as quintas-feiras em ambas as unidades, apesar de poder ser vislumbrada uma inconstância nas datas;
- Que as sessões dos conselhos disciplinares julgam, em média, 08 (oito) presos por sessão, sendo previsível a sobreposição de horários entre ambas, ou mesmo entre elas e as audiências judiciais da Vara de Execuções Criminais;



- Que a Portaria n. 04/2013 da Coordenação Local da Defensoria Pública em Teófilo Otoni foi revogada pela Portaria n. 01/2017 da mesma origem, em razão do parecer 242/2016/CGDPMG, vez que a Defensoria Pública de Execuções Criminais de Teófilo Otoni/MG não estaria parcialmente provida, mas que, as razões determinantes daquela primeira permanecem;

- Que não é razoável exigir-se de um único Defensor Público a manutenção de uma rotina de análise e peticionamento em processos, participação em audiências judiciais, 09 (nove) horas de atendimentos semanais, e realização de visitas, inspeções e atendimentos nas unidades prisionais;

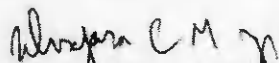
- Que os julgamentos realizados pelos conselhos disciplinares serão apreciados pelo E. Juiz de Direito de Execuções Criminais da Comarca, em audiência para este fim, e a qual contará com a participação da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública não atuará nas audiências dos Conselhos Disciplinares nas unidades prisionais de Teófilo Otoni, sem prejuízo de eventual acompanhamento dos procedimentos administrativos disciplinares em casos específicos, a critério do Defensor Público com atuação na área de execução criminal, quando este tomar conhecimento de circunstância que requeira especial atenção.

Art. 2º. A presente portaria deverá ser encaminhada à Defensora Pública-Geral, nos termos do art. 9º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e entrará em vigor na data da sua aprovação.

Teófilo Otoni, 15 de fevereiro de 2017.



Ubirajara Chaves de Moura Júnior

Defensor Público – Coordenador Local

MADEP 0774